



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO EM:

26/08/25 às 13:52

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N° 14, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 78 de 2025, que Institui Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo no Município de Cascavel e dá outras providencias.

PROPONENTE: Vereador João Diego/REPUBLICANOS

RELATOR: Vereador Xavier/REPUBLICANOS

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: / /

I – RELATÓRIO

Diretoria Legislativa

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, a emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 78, de 2025, em epígrafe.

A Emenda Aditiva apresentada ao referido Projeto de Lei supramencionado propõe o acréscimo do inciso VI ao artigo 3º, com o objetivo de desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Poder Público, para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais."

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, eu Presidente da Comissão, reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, analisou o referido Projeto de Lei sob o ponto de vista do interesse público, da competência legislativa municipal e da relevância para o desenvolvimento econômico de Cascavel.

A Comissão de Indústria e Comércio entende que a presente emenda representa um avanço significativo para o ambiente de negócios no município. A desburocratização das atividades regulatórias e fiscalizatórias é medida estratégica para estimular o empreendedorismo, reduzir custos e ampliar a competitividade local.

Ao simplificar processos e eliminar entraves administrativos, o Poder Público contribui para a formalização de negócios, geração de empregos e atração de investimentos. Além disso, a medida favorece especialmente os pequenos e médios empreendedores, que frequentemente encontram dificuldades no cumprimento de exigências excessivas para abertura e manutenção de suas empresas.

Dessa forma, a inclusão do inciso VI harmoniza-se com os objetivos do Projeto de Lei nº 78/2025, fortalecendo o papel do município como agente ~~indutor~~ do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento econômico sustentável, sem abrir mão da necessária fiscalização, mas buscando equilíbrio entre controle e incentivo.

Assim, como relator, entendo que a matéria em análise contida na Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 78, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Xavier

Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Indústria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 78, de 2025.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 26 de junho de 2025.


Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro